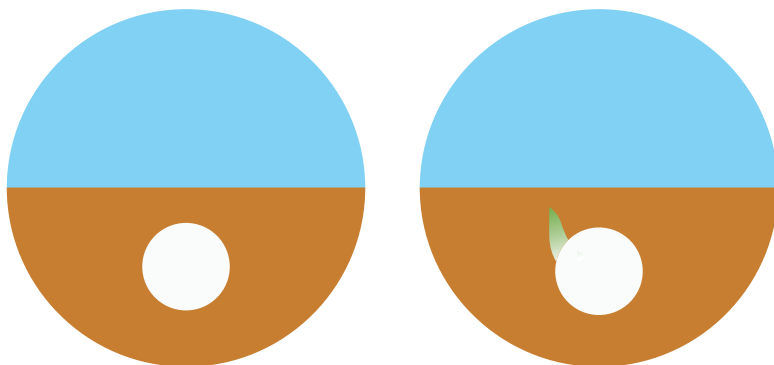


# Caderno 1

A Lei de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) e a  
institucionalização do Conselho de SAN  
Caderno 1

Grupo da Semente adormecida  
Grupo da Semente em germinação



**UNESP-UFPR-USP**

Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional nos  
estados de São Paulo e Paraná

## Organizadores

Maria Rita Marques de Oliveira  
Regina Maria Ferreira Lang  
Karina Rubia Nunes

## Colaboradores

Sarah Cândido França  
Suelen Franco

Material elaborado com recurso do convênio MDS/UNESP  
Chamamento MDS/SESAN n. 01/2013

Acesse o material completo, disponível para download em  
**[www.redesans.com.br](http://www.redesans.com.br)**

## Contatos:

Rede-SANS (coordenação)  
mrmolive@ibb.unesp.br (São Paulo)  
reginalang@ufpr.br (Paraná)  
Site: [www.redesans.com.br](http://www.redesans.com.br)  
Tel (14) 3880-0146

## Consea São Paulo

consea@consea.sp.gov.br  
Site: [www.consea.sp.gov.br](http://www.consea.sp.gov.br)  
Tel (11) 5067-0444 | 0445

## Consea Paraná

consea@seab.pr.gov.br  
Site: [www.consea.pr.gov.br](http://www.consea.pr.gov.br)  
Tel (41) 3313-4706

# ORIENTAÇÃO PARA A ADESÃO DOS MUNICÍPIOS AO SISAN

## Da semente adormecida à germinação

A Lei de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) e a institucionalização do Conselho de SAN como primeiro passo para adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN)

Este material de apoio foi elaborado para os municípios que ainda não têm Conselhos de SAN, podem até ter uma Lei de criação, mas o Conselho não está instituído.

<b>Grupo da semente adormecida</b>	no Município não existe nem mesmo a lei de criação do Conselho de SAN - precisa agora de Lei de SAN e regulamentar os componentes do SISAN, a começar pelo Conselho.
<b>Grupo da semente em germinação</b>	no Município existe uma lei de criação do Conselho de SAN, mas este não está instituído/ativo - precisa agora de Lei de SAN e constituir o Conselho de SAN.

## SIGLAS

**SISAN** - Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

**LOSAN** - Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional

**CAISAN** - Câmara Intersectorial (ou interministerial) de Segurança Alimentar e Nutricional

**CONSEA** - Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional

**SAN** - Segurança Alimentar e Nutricional

**CRSANS** - Comissão Regional de Segurança Alimentar e Nutricional (em São Paulo)

**CORESAN** - Comissão Regional de Segurança Alimentar e Nutricional (no Paraná)

**CODEAGRO** - Coordenação de Desenvolvimento dos Agronegócios (São Paulo)

**CATI** - Coordenação de Assistência Técnica Integral (São Paulo)

**NR** - Núcleo Regional (Paraná)

**DESAN** - Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional (Paraná)

**SISVAN** - Sistema Nacional de Vigilância Alimentar e Nutricional

**DHAA** - Direito Humano à Alimentação Adequada

# O SISAN

## 1. O SISAN

O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN é um sistema público legalmente instituído pela Lei nº 11.346/2006, conhecida como Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional- LOSAN. O SISAN reúne diversos setores de governo e da sociedade civil com o propósito de promover, em todo o Território Nacional, o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), conforme artigo 6º da constituição brasileira. Este sistema promove a formulação e articulação de políticas de segurança alimentar e nutricional em âmbito nacional, estadual e municipal, bem como o monitoramento e a avaliação das mudanças relacionadas à situação de alimentar e nutricional da população brasileira. Os órgãos governamentais dos três níveis de governo (federal, estadual e municipal) e as organizações da sociedade civil devem atuar conjuntamente na formulação e implementação de programas e ações que constituem a política nacional de segurança alimentar e nutricional. O SISAN está baseado em dois importantes princípios que são a **participação social** e a **intersetorialidade**, e abriga em seu marco legal institucionalidades que visam garantir esses princípios, concretizados a partir dos Conselhos e Câmaras Intersetoriais de Segurança Alimentar e Nutricional.

## Quem faz parte do SISAN

O SISAN é composto por: Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional, em âmbito nacional, estadual e municipal. Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA em nível federal, estadual e municipal. Câmara Interministerial (âmbito nacional) e Câmaras Intersectoriais (nos estados e municípios). Órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN.

## As vantagens da adesão ao SISAN

O estado e o município ao aderir ao SISAN têm como vantagens:

- Participação na articulação das políticas públicas voltadas ao alcance de SAN e DHAA, bem como viabilizar a operacionalização de programas de forma integrada e sustentável, a partir de uma abordagem mais sistêmica.
- Ampliação da força política, pois estarão defendendo as políticas de segurança alimentar e nutricional de forma integrada e intersectorial em nível local.
- Possibilidade de receber apoio técnico e político para a implementação e aperfeiçoamento da gestão do SISAN e dos seus planos de segurança alimentar e nutricional.

- Receber pontuação adicional para propostas de apoio a ações e programas incluídos nos seus respectivos planos de segurança alimentar e nutricional, quando habilitados em editais de chamada pública para descentralização de recursos federais de ministérios, desde que seus planos atendam aos critérios e parâmetros estabelecidos no Decreto no 7.272, de 25 de agosto de 2010.
- Possibilita a organização e maior participação da sociedade civil na formulação e implementação de políticas referentes à SAN.
- Facilita o acompanhamento e o monitoramento de indicadores, programas e orçamento de SAN e análise da situação de segurança alimentar e nutricional.
- Contribui para a promoção de ações de educação permanente, formação e capacitação de gestores, profissionais e sociedade civil, em especial, conselheiros.
- Possibilita maior acesso à alimentação adequada pelos titulares desse direito.
- Promove cidadania, dignidade, saúde e qualidade de vida de seus cidadãos, resultando em economia na saúde.
- Qualifica a gestão pública e a participação da sociedade civil na gestão das políticas de SAN, para que as mesmas sejam de fato efetivas.

No âmbito do Estado, é fundamental o trabalho integrado entre o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional e da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional para a construção e consolidação do SISAN. Cabe às CAISAN's estaduais mobilizar, identificar e orientar os municípios interessados quanto aos requisitos mínimos do processo de adesão. Ao CONSEA estadual compete dar o aval na adesão dos municípios, especialmente no que se refere à existência e funcionamento dos Conselhos Municipais de SAN e dentro das condições exigidas para a adesão. Além disso, o CONSEA estadual pode apoiar no processo de mobilização e identificação dos municípios que tenham interesse em aderir ao SISAN.

## O processo de adesão ao SISAN

O primeiro passo para adesão ao SISAN é a criação dos seus componentes por meio da Lei Municipal de SAN, ou lei Orgânica de SAN do município. Se o município possui uma lei de criação do conselho de SAN, poderá referenciá-la nessa Lei maior de SAN. No entanto, é importante avaliar o conteúdo desta Lei de criação do Conselho, sendo imprescindível que nela a composição deste contemple dois terços de conselheiros da sociedade civil.

A principal tarefa do município que está começando, sem dúvidas, será mobilizar a Sociedade Civil em articulação com o Poder Público para a criação ou ativação do Conselho Municipal de SAN. Por essa razão, a maior parte deste caderno é dedicada a articulação necessária da Sociedade Civil como o poder público para a criação dos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional.



Quando for o caso, sugere-se a organização de um comitê misto (sociedade civil e poder público) para a elaboração da Lei Orgânica de SAN e seus regulamentos.

## Instrumentos operacionais

A forma mais natural de executar os passos para adesão do SISAN no município será sempre a ampla participação da Sociedade Civil em parceria com o governo, buscando o envolvimento de todos os segmentos de interesse e sempre levando em conta a vocação e a história local. Mesmo que não se tenha nada instituído, há nos municípios pessoas trabalhando pela SAN e também aquelas titulares de direito. Todas devem ser chamadas. Não será produtivo planejar a institucionalização da SAN no município, sem que governo e sociedade civil atuem de forma coordenada.

Se não há nada instituído os seguintes passos são recomendados:

- 1)** Articulação de um grupo misto (sociedade civil e governo) para elaboração da Lei Orgânica Municipal de SAN.
- 2)** Aprovação da Lei de SAN, que cria os componentes do SISAN.
- 3)** Regulamentação por decreto e instituição do Conselho Municipal de SAN.

4) Regulamentação por decreto e instituição da Câmara Intersectorial de SAN

5) Adesão ao SISAN

6) Elaboração do Plano de SAN

7) Monitoramento e avaliação quadrienal do Plano de SAN

**Obs.** Há Municípios que têm preferido criar seus Conselhos de SAN por Lei, antecedendo a criação da Lei Orgânica de SAN. Ao tomar essa decisão deverá levar em conta que mais tarde, para aderir ao SISAN, terá que criar sua Lei Orgânica de SAN.

## 2. LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - LOSAN

A LOSAN é uma carta de princípios, diretrizes e regras do SISAN, com vistas a assegurar o DHAA e promover a SAN. É na LOSAN que se cria e estabelece as competências dos componentes do SISAN no município. Seguindo orientações do CONSEA Nacional, emanadas das Conferências, todos os municípios devem ter a sua própria LOSAN, tendo por base as LOSAN's Nacional e Estadual. Sendo este um dos passos prioritários para iniciar o processo de adesão ao SISAN e sua implementação no município.

Como já foi dito, sugere-se a criação de uma comissão para elaboração do projeto de Lei Orgânica, com ampla participação da sociedade civil. O projeto de Lei, depois de

elaborado, será enviado pelo Prefeito Municipal à Câmara de Vereadores para sua aprovação.

Ao elaborar a LOSAN municipal é importante que se tenha em mente os princípios e diretrizes do SISAN, contidos na LOSAN (Lei 11.346/2006) e no decreto que a regulamenta (Decreto 7.272/2010), veja-os no caderno de Minutas, Leis e Decretos. Ao Município bastará a Lei Orgânica, englobando os aspectos tratados também no decreto. É importante que se tenha em conta que a LOSAN municipal será o documento norteador dos planos de SAN, envolvendo princípios e diretrizes alinhados com todas as dimensões do conceito de Segurança Alimentar e Nutricional, a garantia dos Direitos Humanos à Alimentação e da Soberania Alimentar. É um documento norteador, por essa razão, deve-se buscar imprimir nele o caráter atemporal. As especificidades serão tratadas no plano de SAN. Esse sim, com objetivos, metas e prazos para ações que atendam as demandas atuais.

## **Passos para a Criação da Lei Orgânica Municipal**

### **1ª Etapa: Mobilização e participação popular:**

Nesta etapa, deve-se identificar iniciativas populares ou de segmentos organizados da sociedade voltados para garantir às pessoas o direito à Segurança Alimentar e Nutricional, para que se garanta uma ampla discussão do tema. O forma de fazer isso, é atentar-se para as diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, identificando quem se ocupa e a quem interessa cada uma delas no Município.

## DIRETRIZES DA POLÍTICA NACIONAL DE SAN (Decreto 7.272)

- I - promoção do acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;
- II - promoção do abastecimento e estruturação de sistemas sustentáveis e descentralizados, de base agroecológica, de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos;
- III - instituição de processos permanentes de educação alimentar e nutricional, pesquisa e formação nas áreas de segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada;
- IV - promoção, universalização e coordenação das ações de segurança alimentar e nutricional voltadas para quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais de que trata o art. 3º, inciso I, do Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, povos indígenas e assentados da reforma agrária;
- V - fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais ações de segurança alimentar e nutricional;
- VI - promoção do acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente, com prioridade para as famílias em situação de insegurança hídrica e para a produção de alimentos da agricultura familiar e da pesca e aquicultura;

**VII** - apoio a iniciativas de promoção da soberania alimentar, segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada em âmbito internacional e a negociações internacionais baseadas nos princípios e diretrizes da Lei nº 11.346, de 2006; e

**VIII** - monitoramento da realização do direito humano à alimentação adequada.

## **2ª Etapa: Nivelamento sobre o tema Segurança Alimentar e Nutricional:**

Etapa em que a sociedade troca ideias, aprofunda seus conhecimentos sobre Segurança Alimentar e Nutricional, buscando identificar as reais necessidades do Município, o que deve ser valorizado e o que deve ser protegido no contexto da garantia do Direito Humano à Alimentação, da preservação e promoção patrimônio cultural ligado ao alimento, à biodiversidade. Enfim, quais ênfases devem ser dadas à LOSAN Municipal para que ela “se pareça” com o Município. Se o município fez conferência de SAN, esses dados devem ser aproveitados. Uma forma interessante para desenvolver este trabalho é a realização de fóruns por áreas (Agricultura, Educação, Saúde, etc.).

### 3ª Etapa: Análise e construção do Marco Legal (Lei Orgânica de SAN):

Na elaboração da Lei é muito importante estar atento aos erros e acertos de outros municípios. Registra-se ser de fundamental importância a realização de reuniões e/ou encontros e, se possível, um grande seminário, com todas as representações governamentais e da sociedade civil, para garantir que ela atenda às necessidades da população.

**Iniciativa:** é a primeira fase, onde se inicia o processo de criação do projeto de lei conferida a responsabilidade a uma comitê envolvendo a sociedade civil e o poder público.

**Discussão:** é a fase em que o projeto de lei entra em discussão e apreciação pelo plenário da câmara de vereadores. Nesse momento torna-se pública a elaboração da lei com debates por parte dos vereadores e apresentação de eventuais emendas;

**Votação:** etapa em que se expressa a vontade dos vereadores de aprovar ou não o projeto de lei a eles submetidos;

**Sanção:** é o ato político e indelegável do prefeito municipal, para aprovação do projeto de lei votado pela câmara de vereadores;

**Promulgação:** é o momento solene de declaração da existência da lei realizado pelo prefeito do município. A partir deste momento considera-se a existência da lei no universo jurídico. Para produzir efeitos legais a mesma deve ser conhecida;

**Publicação:** etapa em que a lei passa a ter força operante,

produzindo eficácia a partir de sua publicação ou da data determinada na lei para entrar em vigor (*vacatio legis*). A partir de sua publicação será dado conhecimento à população para o seu cumprimento.

No caderno 4 apresenta-se uma minuta de LOSAN municipal. Esse texto pode ser tomado como ponto de partida para a comissão que vai redigir a Lei do Município, a partir dos registros das discussões entre realizadas entre sociedade civil e poder público. Não convêm fazer isso (consultar a minuta) sem antes fazer uma ampla discussão do conteúdo que se deseja para a Lei.

## Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional constitui-se em um dos instrumentos operacionais de mobilização social e discussão sobre a responsabilidade do poder público e da sociedade no que se refere à política de SAN no município.

A Conferência deve ser convocada pelo Conselho de SAN, e ocorrer de 04 em 04 anos, conforme orientação do Conselho Nacional de SAN.

### **A Conferência Municipal tem por objetivos:**

- Propor diretrizes e definir prioridades a serem inseridas o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- Discutir e avaliar a Política de SAN e o SISAN no município;
- Promover o intercâmbio de experiências entre os participantes.

**As conferências devem ser amplamente divulgadas e se possível ser precedidas de fóruns de discussão por áreas.**

### 3. CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL: órgão de assessoramento imediato do Poder Executivo

#### Papel e atribuições

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional tem como atribuição a articulação entre governo e sociedade civil no intuito de elaborar as diretrizes da política de Segurança Alimentar e Nutricional e monitorar a sua execução.

#### **Constitui-se também como função do Conselho:**

- Orientar a implantação de programas e projetos sociais voltados para as necessidades alimentares da população;
- Articular o cadastro, seleção e engajamento de famílias de fora da rede sócio assistencial e/ou projetos de proteção social;
- Desenvolver ações voltadas para o acompanhamento e monitoramento de recursos aplicados na área de Segurança Alimentar e Nutricional;
- Controle social das ações / projetos / programas de SAN;
- Apoiar e incentivar programas direcionados aos produtores com destaque para os envolvidos na agricultura familiar para ampliação de áreas plantadas, bem como zelar pela quantidade dos alimentos produzidos;
- Realizar, apoiar e incentivar a produção de estudos e pesquisas voltados para a Segurança Alimentar e Nutricional;



- Participar da promoção de campanhas voltadas para a prática de hábitos alimentares saudáveis junto à população.

### **Passos operacionais para formação dos Conselhos Municipais de SAN:**

Para a formação do Conselho Municipal de SAN, há que se verificar primeiro se no município existe algum Marco Legal que faça referência a ele. Entre as situações possíveis, citamos:

- 1)** A existência de uma LOSAN que define suas competências - Nesse caso, um decreto deverá definir sua composição e funcionamento.
- 2)** A existência de uma Lei de criação - Nesse caso, há que se verificar o conteúdo desta lei. Caso essa lei não atenda o critério de composição do Conselho com dois terços dos seus membros oriundos da Sociedade Civil, será preciso corrigir essa distorção. Havendo uma Lei de criação que atenda aos requisitos legais, pressupõe-se que nela esteja estabelecida a composição do Conselho.
- 3)** Uma decisão política municipal de criar o Conselho a partir de uma Lei Municipal, antecedendo a criação da Lei de SAN.
- 4)** Ao criar a LOSAN Municipal, as Leis de criação do Conselho têm sido revogadas e seus dispositivos incorporados na LOSAN.

## Elaboração do decreto de regulamentação do Conselho Municipal

O decreto de regulamentação do Conselho de SAN poderá ser elaborado pela mesma comissão que elaborou a Lei Orgânica Municipal de SAN. Caso, por decisão política, a criação do Conselho Municipal se faça antes da Lei Orgânica, sugere-se uma Lei de Criação do Conselho de SAN, seguindo os passos descritos na 3ª etapa da construção da Lei Orgânica de SAN.

Na elaboração do Marco Legal (Decreto ou Lei) é muito importante estar atento aos erros e acertos de outros municípios. Registra-se ser de fundamental importância a realização de reuniões e/ou encontros e, se possível, um grande seminário, com todas as representações governamentais e da sociedade civil, para garantir que o Conselho seja sensível às reais necessidades da população local.

### 1ª Etapa: Elaboração do Texto do Marco Legal:

Para elaboração de um Marco Legal vários atos organizados e sucessivos são desenvolvidos. Devendo ser respeitados os seguintes momentos:

**Elaboração do decreto:** a principal tarefa será definir a composição do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional, respeitando-se os dois terços de membros da Sociedade Civil. Há que se garantir que todos os seguimentos da sociedade estejam

presentes, tomando-se em conta as diretrizes do LOSAN Municipal e destacando-se a presença das comunidades tradicionais e outras minorias.

**Sanção:** é o ato político e indelegável do prefeito municipal, para sanção do decreto.

**Publicação:** etapa em que o decreto passa a ter força operante, produzindo eficácia a partir de sua publicação.

Obs: em caso de Lei, o processo evolverá o encaminhamento para aprovação da Câmara de Vereadores.

## 2ª Etapa: Eleição dos conselheiros

No processo de escolha dos representantes da sociedade civil, deverão ser eleitos representantes dos segmentos organizados que desenvolvam atividades na área de Segurança Alimentar e Nutricional e que tenham efetiva participação na construção desta política, destacando-se a representação de povos e comunidades tradicionais.

A escolha destes representantes da sociedade civil deverá ser feita através de assembleia. Na composição do Conselho Municipal, 2/3 serão de representantes da sociedade civil e 1/3 de órgãos governamentais. Para a escolha dos membros da sociedade civil recomenda-se a realização fórum e eleição entre pares, conforme se tenha estabelecido no decreto de regulamentação do Conselho. A escolha de 1/3 dos representantes governamentais ficará a cargo do prefeito municipal.

Sugere-se a participação no Conselho Municipal representantes do Gabinete do Prefeito e das Secretarias de Agricultura, Saúde, Educação, Assistência Social, Meio Ambiente, Planejamento, Trabalho e/ou qualquer outra que desenvolva ações na área de SAN.

### **3ª Etapa: Posse dos conselheiros:**

Após o encerramento do processo eleitoral na sociedade civil e indicação dos membros do poder público, o Poder Executivo, em sessão solene, realizará a nomeação e dará posse aos conselheiros eleitos. Por fim os conselheiros da sociedade civil indicam um nome para presidente (a) do Conselho, que deve ser sempre assumido (a) por um (a) representante da sociedade civil.

### **4ª Etapa: Elaboração do Regimento Interno:**

O Regimento Interno é o documento que norteia as ações de funcionamento e atribuições da presidência, secretaria e conselheiros eleitos, tendo como referência a Lei de criação do Conselho.

## 4. CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN

O Poder Público Municipal deverá criar por meio de decreto a CAISAN (municipal) com a finalidade de promover a articulação e a integração dos vários órgãos públicos que trabalham com SAN, para elaboração do Plano Municipal de SAN e efetivação do acompanhamento, monitoramento dos resultados e aplicação dos recursos, como também avaliação dos impactos do Plano. Mais detalhes sobre a CAISAN podem ser encontrados no caderno de apoio 2.

## Fluxo das ações para os marcos legais de adesão ao SISAN

Atos	Instrumento	Instâncias envolvidas	TRAMITE	
			Passo 1	Passo 2
Criação da Lei Municipal de SAN	Lei Municipal	Sociedade, poder público, executivo e legislativo	Mobilização da sociedade civil e poder público	Apropriação da temática (conhecer o SISAN)
Regulamentação do Conselho Municipal	Decreto de Regulamentação	Sociedade Civil e Poder Público Executivo	Mobilização da sociedade civil e poder público	Apropriação do papel do COMSEA
	Portaria de Nomeação	COMSEA e Poder Público Executivo	Eleição dos representantes da sociedade civil	Indicação dos representantes governamentais pelos respectivos secretários.
Regulamentação da CAISAN Municipal	Decreto de Regulamentação	Poder Público Executivo e COMSEA	Mobilização da sociedade civil e poder público	Apropriação do papel do COMSEA
	Portaria de Nomeação do pleno secretarial e comissão técnica	Poder Público Executivo	Indicação dos representantes governamentais pelos respectivos secretários.	Elaborar coletivamente a minuta de decreto
Adesão ao SISAN	Termo de adesão	Poder Público Executivo e COMSEA	Avaliação e adequação dos requisitos para adesão	Cadastro no AdeSAN
Elaboração do Plano de SAN	Portaria de Nomeação de comitê técnico	Poder Público Executivo, CAISAN e COMSEA	Nomeação do Comitê técnico	Elaboração do diagnóstico de SAN
Avaliação quadrienal do Plano de SAN	Portaria de Nomeação de comitê técnico	Poder Público Executivo, CAISAN e COMSEA	Coleta dos dados	Sistematização dos dados a partir dos indicadores propostos no PLANO

Passo 3	Passo 4	Passo 5	Passo 6	Passo 7
Elaborar coletivamente a minuta da Lei	Parecer jurídico municipal	Encaminhamento para a Câmara Municipal	Aprovação da Lei	
Elaborar coletivamente a minuta de decreto	Parecer jurídico municipal	Publicação do decreto pelo Prefeito		
Elaborar coletivamente a minuta de decreto	Publicação do decreto pelo Prefeito			
Elaborar coletivamente a minuta de decreto	Parecer jurídico municipal	Publicação do decreto pelo Prefeito		
Publicação do decreto pelo Prefeito				
Preencher no AdeSAN os dados solicitados, após liberação do sistema	Avaliação e aprovação da Adesão pelo CONSEA Estadual	Publicação da Adesão pela CAISAN Estadual		
Elaboração da proposta técnica	Consulta pública para validação da proposta pela sociedade	Pactuação do plano pelo executivo	Publicação do Plano	Monitoração contínua das ações do Plano
Validação do relatório pelas secretarias envolvidas	Apreciação do COMSEA	Publicação do Relatório		

Para minutas e consultas de Leis e Decretos, consulte o caderno próprio”.

## Parceiros



*"Na luta por um Brasil sem fome."*



UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA  
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"